

Washington dos Santos Braga

A queda da Lei ao acesso à lei: a tragédia do sujeito incestuoso

Uberlândia

2019

Washington dos Santos Braga

A queda da Lei ao acesso à lei: a tragédia do sujeito incestuoso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Psicologia de Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Profa. Dra. Anamaria Silva Neves

Uberlândia

2019

Washington dos Santos Braga

A queda da Lei ao acesso à lei: a tragédia do sujeito incestuoso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Psicologia de Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Profa. Dra. Anamaria Silva Neves

Banca Examinadora

Uberlândia, 04 de Julho de 2019

Profa. Dra. Anamaria Silva Neves

Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia, MG

Prof. Ms. João Camilo de Souza Junior

Faculdade Cidade de Coromandel- Coromandel, MG

Amanda Cunha Stefani

Psicóloga

AGRADECIMENTOS

Este trabalho simboliza o fim de um período e a possibilidade em prosseguir numa trajetória incerta, porém que instiga e faz abrir furos. Para conhecer os caminhos da pesquisa, e, sustentar o interesse nesse campo, pessoas muito queridas e inspiradoras passaram na minha vida.

À minha mãe, meu pai, minha avó, e todos os meus familiares.

À Anamaria, pelo carinho, o interesse pela minha escrita e a exigência cuidadosa, que ultrapassa a mecanização que encontramos muitas vezes na universidade.

Aos meus colegas do grupo de supervisão do TCC, obrigado por discutirem as minhas ideias e trazerem inúmeras contribuições.

À Lucianne, por me apresentar a clínica e transmitir este ofício com responsabilidade e rigor.

Aos meus amigos...

RESUMO

Braga, W. S. (2019). A queda da Lei ao acesso à lei: a tragédia do sujeito incestuoso (Trabalho de Conclusão de Curso). Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, Brasil.

O sujeito incestuoso está emaranhado numa violenta tragédia psíquica e familiar, por isso falar sobre ele causa inquietação. Este sujeito transgrediu a proibição e provocou uma violência sexual intrafamiliar, saciou um tipo de gozo, não o total, a despeito da lei, e por conta desta transgressão tornou-se um tabu. A história incestuosa, com a queda da Lei simbólica, permite a sua montagem no cenário jurídico, que hipoteticamente representa a possibilidade de limitar este gozo. A partir destas considerações, o estudo, com fundamentação psicanalítica, analisou a posição do sujeito incestuoso na trama discursiva jurídica. Para isto, pesquisaram-se processos relacionados à violência sexual incestuosa no arquivo de Jurisprudência digitalizada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que está público e disponível a qualquer cidadão. Nesta consulta foram selecionados cinco acórdãos em que os sujeitos incestuosos apelavam contra a sua sentença condenatória. Estes documentos, que possuem uma linguagem difícil, foram descritos em breves narrativas dando relevo à forma pela qual o sujeito incestuoso é mostrado no cenário jurídico e que desfecho o Direito decreta para a sua vida. Os acórdãos analisados apontam para a constituição de um homem violento e ameaçador, o qual acessou um gozo desorganizador e, por isso, deve ser colocado no campo do segredo. Ao se julgar um “monstro”, surgem contradições: penas de reclusão diversas, discussões sobre possíveis indenizações, prescrição do crime, como se houvesse uma confusão e covardia em confrontar o que este sujeito incestuoso acessou, que na trama jurídica é da ordem da monstruosidade e da exceção. Neste sentido, a responsabilidade psicanalítica se contrasta com a responsabilidade jurídica, já que se propõe a falar deste sujeito de outra forma. A Psicanálise se interessa e pensa nos possíveis movimentos que poderiam ser construídos para que este sujeito saísse do seu lugar imaginário, o qual ele e os operadores simbólicos o colocam, o lugar do detentor de um gozo supremo. À Psicanálise interessa movimentar este lugar e se responsabilizar pela falta.

Palavras-chave: Psicanálise, Sujeito Incestuoso, Direito

ABSTRACT

Braga, W. S. (2019). The fall of the Law to access to the law: the tragedy of the incestuous subject. (Work of Conclusion of Course). Institute of Psychology, Federal University of Uberlândia, Uberlândia, MG, Brazil.

The incestuous subject is entangled in a violent family tragedy, that is the reason why talking about it causes restlessness. This subject transgressed the prohibition and provoked intrafamily sexual violence, satiated a kind of jouissance, not the total, despite the law, and because of this transgression became a taboo. The incestuous history, with the fall of the symbolic Law, allows its assembly in the legal scenario, which hypothetically represents the possibility of limiting this jouissance. From these considerations, the study, with psychoanalytical foundation, analyzed the position of the incestuous subject in the legal discursive plot. For this, we investigated processes related to incestuous sexual violence in the file of Digitized Jurisprudence of the Court of Justice of the State of Minas Gerais (TJMG), which is public and available to any citizen. In this consultation were selected five judgments in which the incestuous subjects appealed against their conviction. These documents, which have a difficult language, have been described in brief narratives highlighting the form which the incestuous subject is shown in the legal scene and which ends the Law decrees for his life. The judgments described point to the constitution of a violent and threatening man, who has gotten disorganizing jouissance, and therefore must be placed in the field of secrecy. When judging a “monster”, contradictions arise: various prison sentences, arguments about possible compensation, prescription of the crime, as if there was a confusion and cowardice in confronting what this incestuous subject accessed, which in the legal plot is of the order of monstrosity and exception. Therefore, psychoanalytic responsibility contrasts with legal responsibility, for it proposes to speak of this subject in another way. Psychoanalysis is interested in and thinks about the possible movements that could be constructed so that this subject would leave his imaginary place, which he and the symbolic operators put him, the place of the holder of a supreme jouissance. Psychoanalysis is important to move this place and take responsibility for the lack.

Key words: Psychoanalysis, Incestuous Subject, Law

Sumário

1.Introdução.....	8
1.2.O segredo.....	11
1.2. O sujeito incestuoso	14
1.3.Lei e leis.....	16
2.Metodologia.....	19
2.1. Referencial teórico	19
2.2. Procedimentos	19
3. Apresentação dos casos a partir da leitura dos acórdãos.....	21
4.Discussão	27
4.1. O “monstro”: louco ou perverso?	29
4.2.A abolição dos limites e da diferença.....	31
4.3.O tabu que se transforma sempre no mesmo totem	33
4.4.A pena para o sujeito incestuoso	35
5.Considerações finais.....	38
6.Referências	39

1. Introdução

Falar sobre o sujeito incestuoso produz inquietação, já que ele está emaranhado em uma violenta tragédia psíquica e familiar. Esse sujeito violou um tabu, ou seja, transgrediu a proibição e provocou uma violência sexual intrafamiliar, saciou o seu gozo, a despeito da lei, e por conta desta transgressão e satisfação, se apropriou da qualidade deste mesmo tabu. Com fundamentação psicanalítica, esta pesquisa tem como objetivo *analisar* a posição desse sujeito na trama discursiva jurídica; posição sustentada pelo Inconsciente e que provoca uma modalidade específica de relação com o outro.

De acordo com Berlinck (2008), a palavra posição, usada no parágrafo anterior, se origina no vocabulário militar romano, e inicialmente significa o lugar onde uma pessoa ou coisa está colocada. Esta preocupação colonizadora não aparece para os gregos. Na civilização grega, a noção de posição, mesmo tendo uma referência territorial, é bem mais relacional. Em Atenas, as posições referem-se à postura do corpo, à maneira, à pose, à forma como os moradores da pólis (cidadãos, escravos, autóctones e estrangeiros) se vinculam numa trama discursiva realizada em Ágora, isto é, no espaço da retórica.

Mesmo com dificuldades aos atendimentos a crianças, adolescentes e mulheres que sofreram violência sexual incestuosa, por conta da demanda externa, seja de instituições jurídicas/ policiais, ou da família, são construídos dispositivos de cuidado aos sujeitos que sofreram desta violência, mas pouco espaço é permitido para se pensar sobre o violentador incestuoso (Marquez, 2010).

Cromberg (2001) constata que na contemporaneidade há o crescimento da violência sexual, particularmente em relação às crianças, e o aumento do peso das penas de reclusão criminal, que chegam a 5% de recidiva para pais incestuosos. Marquez (2010) acrescenta que, no Brasil, para enfrentar esta questão, comumente se isola o agressor.

O ato incestuoso se materializa no espaço em que as posições e lugares familiares são confusos, permeados por fantasias ou realidades que se relacionam, amiúde, a várias gerações (Cromberg, 2001). Segundo Abdala, Neves & Paravidini (2013), a herança psíquica pode ser um fator constituinte desta repetição. Por conta da não elaboração, simbolização e

transformação da experiência traumática, criam-se objetos transgeracionais, que perpassam gerações, sendo transferidos inconscientemente para os descendentes, que (re)viverão os aspectos traumáticos da experiência sem representação de seus ascendentes.

Comumente, o sujeito incestuoso expressa suas tendências apoiado numa relação violenta de poder sobre crianças e adolescentes. De acordo com o serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), o Disque-Denúncia, destinado a receber denúncias relativas a violações de direitos humanos pelo número 100, no período de 2011 a 2015, foram registradas 1.015.745 denúncias de violações contra crianças e adolescentes, deste número, 138.117 correspondem à violência sexual (Conanda & SNPDC, 2016).

Em 2011, 52.515 crianças e adolescentes foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde vítimas de violências. Deste número, 20% correspondem à violência sexual. Segundo os dados, retirados do relatório elaborado pelo Conanda & SNPDC (2016), pai, mãe, padrasto e madrasta aparecem como os principais responsáveis pelas violências na faixa etária que vai até os nove anos de idade, com notificações acima de 50%.

De acordo com Santos e Dell'Aglio (2010), embora se tenham diferentes estatísticas sobre violência sexual contra a infância e a adolescência, estes dados não representam indicadores precisos desse fenômeno, devido à subnotificação, o que exige atenção especial, investimentos e recursos apropriados para o enfrentamento da situação. De acordo com os autores, o enfrentamento demanda que o acompanhamento destas situações seja inserido numa rede de proteção, e que permita interlocução e integração de diferentes saberes, para proteção da vítima e responsabilização do violentador.

Na tese escrita por Herbert Rodrigues (2014), o autor estuda o processo de criminalização da pedofilia no Brasil. Nesta pesquisa, Rodrigues afirma que houve um aumento significativo da utilização do termo pedofilia nas decisões judiciais, com súbita aceleração de denúncias e condenações nas quais esse termo foi utilizado, e casos de incesto passaram a ser tratados, genericamente, com esta nomeação.

Rodrigues (2014) afirma que o Brasil está amparado judicialmente em relação à

violência sexual contra crianças, mas os discursos jurídicos sobre violência sexual infantil são fortemente influenciados pelos saberes construídos pela psiquiatria. Para aplicar a pena numa conduta irregular apela-se para o saber psiquiátrico, com o uso da categoria pedofilia como demarcador dos crimes e condenações.

Para expressar essa inquietação, Rodrigues (2014) cita Foucault (2006), e comenta que para haver punição é necessário saber a natureza do culpado, sua insensibilidade, o grau da sua maldade, seus interesses e tendências. No entanto, se houver o crime de um lado, e o autor de outro, a responsabilidade jurídica autoriza formalmente a punição, mas não oferece a atribuição de um sentido para o sujeito criminoso, já que dissocia o sujeito do seu ato, e ele não se responsabiliza pelas suas ações.

Para a realização deste estudo tinha-se o interesse em observar a posição do sujeito incestuoso nas audiências criminais. No entanto, a permissão em observar estas audiências foi negada em razão do segredo de justiça que envolvia os casos. De acordo com Junior & Ferreira (2017), a regra geral é que todos os processos judiciais devam ser públicos, sendo esta norma uma maneira de justificar a própria imparcialidade das decisões feitas pelo Poder Judiciário. Contudo, o art. 1895, do Novo Código de Processo Civil, respaldado pelo art. 5º, V e X, da Constituição Federal de 1988, permite decretar o segredo de justiça em situações excepcionais.

No Código de Processo Civil, as hipóteses delimitadas para o Segredo de Justiça são: a existência de interesse público e social, ou seja, o interesse além das partes, processos vinculados ao Direito de Família, processos que contenham dados protegidos pelo Direito Constitucional à intimidade e processos que versem sobre arbitragem (Junior & Ferreira, 2017).

O acesso à jurisprudência digitalizada foi um caminho construído para esta pesquisa, já que o desenvolvimento deste estudo nos colocou a não possibilidade em fazer observações de audiências criminais. Ter acesso ao arquivo de Jurisprudência tornou-se mais facilitado, especialmente, a partir da promulgação da lei denominada Lei geral de acesso à informação (Lei nº 12.527/11). Deste modo os acórdãos e decisões judiciais do Tribunal de Justiça, de

todos os estados, foram informatizados, e são públicos e disponíveis a qualquer cidadão (Rodrigues, 2014).

A história incestuosa, com a queda da Lei simbólica, permite a sua montagem no cenário jurídico, que hipoteticamente representa a possibilidade de limitar o gozo. A partir destas considerações, e na articulação entre a psicanálise e o direito, o estudo pretende analisar a posição do sujeito incestuoso na trama discursiva jurídica e, para isso, foram consultados no arquivo de Jurisprudência digitalizada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) cinco acórdãos. Estes acórdãos são decisões proferidas em grau de recurso por tribunal coletivo e superior em que os sujeitos incestuosos apelavam contra a sua sentença condenatória.

1.2.O segredo

Ao discutir questões epistemológicas, Rosa (2004) afirma que o pesquisador psicanalítico deve estar a serviço da questão que se apresenta. O objeto de estudo não é dado a priori, mas é produzido na e pela transferência. Desde os primeiros passos dessa pesquisa, o acesso ao sujeito do estudo é impedido. A justiça não permite o contato e a observação ao acusado. O sujeito incestuoso é colocado no campo do segredo jurídico.

Nas línguas latinas, a palavra segredo aparece no final da Idade Média, e tem mantido, ao longo da história, um significado semelhante (Batista, 2010). O dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2010) apresenta dezesseis significados desta palavra, que incluem aquilo que não pode ser revelado, sigilo, aquilo que não se divulga, assunto conhecido apenas de uns poucos, silêncio, discrição, confissão, mistério, enigma, sentido ou significação oculta, dispositivo oculto ou disfarçado que é preciso manobrar de certa maneira para que o objeto de que faz parte possa funcionar.

Num exercício breve, porém análogo ao que Freud fez no início do seu artigo o Estranho (1919), no qual o autor faz uma análise do uso linguístico da palavra Unheimlich, Jean Florence (1999) trabalha os segredos da palavra segredo, para compreender o que está na raiz dos seus vários sentidos. Segredo deriva do latim *secretu* que significa:

[...] um lugar à parte, pensamento ou acontecimento que não deve ser revelado, mistérios (de um culto religioso). *Secretus*, o adjetivo, significa solitário, separado, isolado, recluso, dissimulado e raro. O próprio verbo *se-cernere*, na origem desta palavra, é constituído do prefixo *SE* – marcando a separação e de *CERNERE*: seleccionar, passar no crivo; de que lugar distinguir, discernir, ver, escolher, decidir (*krinein* em grego – *krypto*: esconder; *cripta*) (Florence, 1999, p. 163-164).

Florence (1999), no seu texto sobre o segredo, ao discorrer sobre os sentidos desta palavra em francês, cita Lévi (1976) que analisa a arqueologia ou psicogênese “anal” do segredo. Landa (1998) também explora Lévi (1976) para apresentar a etimologia desta palavra. Há um parentesco etimológico entre “segredo” e “excremento”, já que as duas palavras possuem a mesma raiz latina *cerno*, que significa crivo, passar pelo crivo. Sendo assim, *cerno* é uma representação metafórica da função anal.

[...] os sentidos figurados conservam a noção de separação, difere apenas o meio. Quando este é um órgão do sentido - a visão essencialmente – *cerno* significa discernir, no sentido de distinguir um objeto ao longe. Quando a separação se faz pela inteligência, *cerno* significa discernir, no sentido de distinguir o verdadeiro do falso, o bem do mal. Assim, *cerno* significa decidir, julgar. *Ex-cerno* significa peneirar, evacuar por peneiração. O termo francês "*excrétion*" deriva daí. *Excrementum*, que designa o peneirado, mas que significa também dejetos, excremento, originou em francês o termo "*excrément*". *Se-cerno*, que significa separar, pôr de lado, originou dois termos franceses: "*sécrétion*" e "*secret*". Assim, *secret* e *excrément* mantêm um parentesco etimológico por sua raiz comum que veicula a idéia de separação, de triagem: o prefixo "*ex*" acentua o rejeitado, o prefixo "*se*" acentua o colocar à parte, com uma noção de conservação. (Landa, 1998, p. 74).

Secerno e *excerno*, opostos semanticamente, mas ao possuir a mesma raiz etimológica constroem uma relação peculiar. A primeira refere-se aquilo que é nobre e preservamos, já a segunda expressa a rejeição do que é inútil ou tóxico, aquilo que não guardamos (Batista, 2010).

Nesse sentido, o segredo é um saber dissimulado e tratado sob o aspecto anal, isto é, dentro de uma relação de poder; reter em si mesmo qualquer coisa que tem valor em uma relação, seja este valor precioso ou malvado, um tesouro ou cocô (Florence, 1999).

Para aprofundar a discussão, cabe retomar o pai da Psicanálise. Em *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*, escrito em 1905, Freud considerava apenas duas fases, a fase do autoerotismo, em que as pulsões parciais procuram satisfação no próprio corpo, cada um por si; e a outra, como sendo a reunião de todas as pulsões parciais para escolha de objeto, sob o primado dos genitais, com a missão da reprodução. Mas, no texto de 1913, *A predisposição à neurose obsessiva*, Freud confessava a necessidade de reconhecer outro estágio antes da configuração final. Neste estágio, as pulsões parciais se reúnem para a escolha de objeto, sendo que este objeto já se posiciona como outro diante da própria pessoa. No entanto, o primado das zonas genitais ainda não se instaurou. Nesta organização sexual pré- genital, as pulsões parciais que dominam são os eróticos-anais e os sádicos.

Nesta ordem sexual pré genital, a oposição entre masculino e feminino, que é introduzida pela função reprodutora, ainda não está presente. No seu lugar, acontece a oposição entre tendências com meta ativa ou passiva. A atividade é fornecida pela pulsão de apoderamento, o sadismo, e a corrente passiva é alimentada pelo erotismo anal, cuja zona erógena corresponde à antiga, indiferenciada cloaca (Freud, 2010).

Feitas tais considerações, retomemos o termo segredo. Para Batista (2010), o uso e as expressões do cotidiano que fazemos da palavra segredo, como os segredos de profissão, segredos de justiça, segredos religiosos, ou o segredo como metáfora para algo íntimo e precioso, estão intimamente ligados ao sentido do verbo que lhe deu origem, *cerno que*, portanto, conserva a ideia de separação, triagem. Deste modo, apesar desta palavra assumir diferentes formas, todos os sentidos referem-se a um saber escondido, retido ou separado do outro. A separação presente na etimologia da palavra, a oposição entre *secerno* e *excerno*, é o orifício, o obstáculo que separa os dois tipos de saber, ao revelar um, esconde-se o outro.

Através da investigação etimológica desta palavra, segredo pode ser o bem mais precioso, o mais próprio, o mais pessoal, o mais íntimo, mas também a coisa má a se

esconder, fonte de vergonha e uma ameaça para integridade narcísica. O segredo é meio de prazer, no entanto, sua retenção pode ser a fonte do desprazer (Frayze-Pereira, 2006).

Já de início neste estudo, me deparo com esta condição que o sujeito incestuoso possui dentro da trama jurídica. Algo mal, ruim, muito pessoal, que precisa esconder, reter, um presente, um cocô. Então, frente ao argumento do segredo de justiça, me deparo ainda com o segredo da ordem incestuosa e os desdobramentos disso no campo da violência.

1.2. O sujeito incestuoso

Pensar o sujeito incestuoso remete à conceituação freudiana de tabu e a construção do mito do pai da horda primitiva.

Segundo Freud (1912-3/2012), o tabu é uma proibição muito antiga, encontrada em outras culturas e imposta pelo exterior para impedir que se ascendam os mais violentos desejos humanos. O tabu possui a perigosa característica, a possibilidade de permitir que a ambiguidade dos seres humanos aflore e os levem à tentação de infringirem a proibição. Desta forma, quem viola um tabu torna-se ele mesmo tabu e passa a possuir o atributo de influenciar outros a seguirem o seu exemplo, sujeito-contagioso, sujeito que precisa ser evitado.

A psicanálise postula sobre o mito do pai-gozo da horda primitiva. Nesta narrativa, um pai violento e ciumento reserva todas as mulheres para si (Freud, 1912-3/2012). Uma ordem é constituída pelo pai primevo, a lei não é a do incesto, suas filhas queridas se transformam em suas mulheres, e a proibição refere-se aos filhos, que se submetem e são castrados, ou constituem uma nova horda (Berlinck, 2008).

Os irmãos expulsos se juntam, matam, devoram o pai, dando-se fim à horda primitiva. Em Freud (1912-3/2012), este ato memorável e criminoso é a base para as organizações sociais, as restrições morais e a religião. Após o assassinato, emergem a satisfação do ódio comum e a concretização do desejo de identificação, já que para os irmãos rebeldes o violento pai primitivo era o modelo temido e invejado, os impulsos afetuosos se impõem.

Por conta da ambiguidade destes sentimentos, surge uma consciência de culpa que

permitirá uma nova configuração social. Para Fuks (1998), a derrubada deste pai é necessária para entrada da Lei da cultura, responsável pela constituição e desenvolvimento da subjetividade humana.

Ao pensar o sujeito incestuoso contemporâneo, algumas aproximações e ressalvas precisam ser feitas com relação ao mito psicanalítico apresentado. É preciso não estabelecer estereótipos sobre este sujeito, e nem posicioná-lo como sujeito déspota e impiadoso.

Segundo Cromberg (2001), o sujeito incestuoso vive num universo familiar fechado, mas se relaciona de maneira rígida com as regras sociais e o mundo do seu trabalho. Fuks (1998) afirma que, em muitos aspectos, este sujeito comporta-se de maneira pacata e até moralista. De acordo com Marquez (2010), os vínculos do sujeito incestuoso não afastam dele as características consideradas triviais.

Nos seus estudos, Ceccarelli (2013) expõe sua dificuldade em encontrar textos psicanalíticos sobre a sexualidade masculina; há neste campo um inquietante silêncio. A impressão do autor é que essa ausência expressa uma ideia do pênis como sendo aquilo que constitui uma garantia, espécie de salvo-conduto, que permite a passagem da fase masculina à masculinidade. “Tornar-se homem” é um processo intenso e profundo, e para o psicanalista não é objeto de grandes discussões.

Para a análise dos sujeitos, Freud (1925/2013b) defende a necessidade que se penetre o período mais distante da infância, no primeiro florescer da sexualidade, ou seja, na conflitiva edípica. De acordo com Moreira & Borges (2010), na teoria freudiana, a cena edípica contém elementos cruciais para a constituição do sujeito. Além de ser o complexo nuclear das neuroses, o Édipo é também o ponto decisivo da sexualidade humana. Segundo os autores, a partir do Édipo o sujeito irá estruturar e organizar o seu acontecer psíquico, sobretudo em torno da diferenciação entre os sexos, e de seu posicionamento frente à angústia de castração.

O Complexo de Édipo oferece à criança do sexo masculino duas possibilidades de satisfação. De acordo com Freud (1924/2011), ele pode colocar-se no lugar do pai e como este relacionar-se com a mãe, e o pai ser visto como um empecilho, ou pode desejar o lugar da mãe e ser amado pelo pai, e neste caso a mãe torna-se substituível. Essa fase fálica,

simultânea à do Complexo de Édipo, sucumbe à ameaça de castração.

Inicialmente incrédulo e resistente, o garoto orgulhoso por possuir um pênis observa a região genital de uma menina, e mostra-se pouco interessado, ele nada vê, ou recusa sua percepção, enfraquece-a. Apenas com a ameaça de castração, esta observação, seja a sua recordação ou renovação, terá influência sobre ele, e o convencerá da falta em um ser semelhante. Desta maneira, uma terrível tempestade de afetos domina esta criança e o força a acreditar na realidade desta ameaça (Freud, 1925/2011).

Admitir a possibilidade da castração coloca fim às duas possibilidades de obter satisfação pelo complexo de Édipo, e para Freud (2011) se a satisfação neste terreno deve:

[...] custar o pênis, tem de haver um conflito entre o interesse narcísico nessa parte do corpo e o investimento libidinal dos objetos parentais. Nesse conflito vence normalmente a primeira dessas forças; o Eu da criança se afasta do complexo de Édipo (p.208).

Este é o caminho do pensamento freudiano para se pensar a sexualidade masculina. De acordo com Soller (2005), o Édipo produz o homem através da castração do gozo, e não a mulher, o qual a teoria de Freud encontrou limitações. Segundo a autora, em Lacan se identifica o homem e a mulher na sua modalidade de gozo. Por ação da linguagem, a modalidade de gozo fica no âmbito da castração e existem duas maneiras distintas de se inscrever na função fálica. Estar totalmente submetido a ela, o que garante ter a castração e o gozo fálico como destino, o qual se terá acesso pela fantasia, ou estar não todo submetido a esta função, tendo por isso acesso a um gozo suplementar.

Por conta da violação de um tabu, o homem incestuoso se recusa a enfrentar e a receber a marca da castração e supõe poder alcançar o inalcançável. Para isto, ele transgredir os representantes da Lei e, quando denunciado, entra no campo jurídico.

1.3.Lei e leis

Para Quinet (2003), há Lei e leis. A Lei simbólica governa os seres humanos na sua condição de seres da linguagem, enquanto a Constituição, as leis, os estatutos e os regimentos

institucionais são categorias de expressão da Lei simbólica na cultura e destinam-se a moldurar e limitar o gozo de um em relação aos demais. De acordo com o autor, a interdição do incesto, como pensada por Freud, representa a Lei simbólica.

No estudo sobre o problema da passagem entre a ordem natural para a ordem cultural, Lévi-Strauss (1949/1982) afirma que o conjunto complexo de crenças, costumes, estipulações e instituições, às quais nomeamos como proibição do incesto, constitui o passo fundamental pelo qual e, principalmente, no qual, se realiza a passagem da natureza à cultura. A proibição do incesto não é apenas de origem cultural, nem apenas de origem natural, também não é a dosagem de elementos pertencentes a estas duas ordens. Para o antropólogo, esta proibição pertence à natureza, porque é condição geral da cultura, e desta maneira conserva da natureza a sua universalidade; mas também já é cultura e impõe sua regra no interior de fenômenos que não dependem primeiramente dela.

Segundo Freud (1912-1913/2012), o horror ao incesto é fruto da intensa aversão dos humanos aos seus antigos desejos incestuosos, já que seus estudos mostraram que a primeira escolha sexual do ser humano é incestuosa. Este fenômeno, nomeado como Complexo de Édipo é, para Freud (1924/2013a), central no período sexual da primeira infância. No desenvolvimento psicosssexual da criança, o autor apresentou também como este Complexo desaparece, sucumbe à repressão, e surge o período de latência.

Na reflexão sobre a questão do incesto e do interdito, Leclair (1992) deixa de lado o incesto criminal, médico-legal, o sintoma, e apoia-se numa dimensão estrutural. Para o autor, na perspectiva psicanalítica, a significação do incesto é gozar sexualmente com a mãe, em uma idade entre zero e cinco anos, o que é válido para ambos os sexos. O que não exclui, segundo o autor, que nesta ou naquela análise apareça o inverso, ou seja, a esperança de um gozo sexual com o pai ou pelo pai. Nesta concepção, a significação do incesto é muito precisa: tomar o corpo da mãe como objeto sexual, objeto de uma pulsão parcial, no período em que não se tem uma sexualidade adulta.

O gozo sexual da mãe constitui o modelo mesmo do gozo. De acordo com Leclair (1992), o gozo é a abolição do limite, e seu acesso perturba profundamente algo que permite

organizar o que está interdito, a Lei e, conseqüentemente, o desejo. Trata-se de uma experiência absoluta, sem retorno, extrema e inefável. Quando irrompe algo como o gozo, não há mais erogenidade possível, deixa-se de emergir o desejo, deixa-se de emergir o prazer.

O enredo desta tragédia incestuosa contém a queda de uma proibição cultural, a consumação de uma relação violenta e a possibilidade de encenar a história no teatro da Justiça. Segundo Bloom (2001, citado por Süsskind, 2012), ao pensar sobre a concepção do trágico, Nietzsche apresenta Hamlet, personagem da peça escrita por Shakespeare, como símbolo desta elaboração. Hamlet é aquele que conhece o lado terrível da existência, a qual é fundamentada numa violência avassaladora e inconfessável, e que sustentaria o mundo aparente no qual as pessoas desempenham seus papéis.

Na reflexão sobre o diálogo entre Psicanálise e Direito, Dunley (2011) afirma que é preciso iniciar uma desconstrução das formas objetivadas e petrificadas do Direito através do saber trágico. O provocador desta desconstrução seria a Psicanálise, já que é uma das guardiãs, junto com a Arte, a Poesia e a Literatura, deste saber trágico sobre a existência humana. A existência como desmesura, impossibilidades, confrontos entre mundos diversos, que divide e dilacera este humano, e que pode o levar a transgressão e o crime. De acordo com a autora, na época dos grandes trágicos esta era a maneira pela qual os gregos interpretavam e avaliavam o seu contexto, e que influenciou a Psicanálise.

Como fazer leis, como materializar um direito justo a um humano indomável, desviante, que é capturado pelo seu inconsciente? Qual é a punição justa que o sujeito transgressor merece e cuja condição é trágica, dilacerada, comanda por sua organização pulsional? Esta é a provocação que Dunley (2011) nos coloca e afirma serem questões que o Direito e a Psicanálise podem avançar juntos. Na aproximação entre a Psicanálise e o Direito, este estudo se propõe a olhar para a entrada do sujeito incestuoso no cenário jurídico e abrir caminhos para este que sujeito possa ser pensado, falado e a temática se movimentar.

2. Metodologia

2.1. Referencial teórico

O campo teórico de enquadre desta pesquisa envolve a Psicanálise e as delimitações propostas para a compressão da produção da subjetividade. Para Silva (2013), o método psicanalítico foi além dos limites do setting terapêutico e, a partir dele, Sigmund Freud construiu análises sobre obras de arte, textos, instituições, etc.

Rosa & Domingues (2010) pontuam que a transferência é o fundamento comum para o tratamento e também para o contexto de pesquisa psicanalítica. O que difere nestas duas situações é o manejo deste fenômeno. No tratamento, a transferência deve ser diluída. Na investigação, esta precisa ser instrumentalizada para a produção do texto metapsicológico.

No ensaio de Fábio Herrmann (2004), *Pesquisa Psicanalítica*, o autor escreve que a Psicanálise possui um método de investigação que a diferencia de outras ciências, sendo este a interpretação psicanalítica. Neste sentido a presente proposta anseia, instrumentalizada pelo método psicanalítico, adentrar o universo inconsciente que envolve o sujeito incestuoso e a articulação teórica com o campo jurídico.

2.2. Procedimentos

Comumente, os atos e processos judiciais são públicos no Brasil, no entanto, há casos que estão em segredo de justiça e, deste modo o acesso é impedido e estes tramitarão em sigilo, o que inclui os eventos que este estudo se interessa. Por conta desta interdição, a presente pesquisa de processos relacionados à violência sexual incestuosa será realizada por consulta ao arquivo de Jurisprudência digitalizada, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que está público e disponível a qualquer cidadão.

No sistema de consulta à Jurisprudência do TJMG- [<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia>] fiz uma pesquisa livre com palavras-chave, para encontrar acórdãos que atraíssem minha atenção e contemplasse o objetivo deste estudo. Acórdão é uma decisão proferida em grau de recurso por tribunal coletivo e superior (Santos,

2011). De acordo com o site do TJMG, Acórdãos são decisões tomadas coletivamente pelos tribunais, através de seus órgãos de julgamento.

Esta consulta pode ser feita por meio da pesquisa em ementa ou inteiro teor. Conforme o que é apresentado no site da Jurisprudência do TJMG, na utilização do filtro pesquisa em ementa:

[...] o sistema recupera os acórdãos que contenham as palavras nos campos ementa, indexação/palavras de resgate (palavras-chave, de relevância jurídica, contidas no julgado) e notas (informações relevantes constantes do acórdão). Tem por objetivo proporcionar ao consulente um resultado mais célere e preciso da jurisprudência deste Tribunal.

Se o critério de pesquisa for de inteiro teor:

[...] o sistema fará uma busca em todo o conteúdo do acórdão. Apesar de apresentar como resultado um número maior de acórdãos, em comparação com a pesquisa por ementa, pode recuperar muitos acórdãos que não tratem efetivamente do tema pesquisado.

Para encontrar acórdãos mais recentes, coloquei as palavras: abuso E sexual, numa busca de ementa. O conectivo E retornou os acórdãos que continham todas as palavras informadas. Nesta busca, apareceram 163 resultados. Destes resultados, selecionei apenas cinco apelações criminais, de 2018-2019, pois muitos não contemplavam o objetivo da pesquisa, e o estudo tem como caminho construir com maior profundidade a análise proposta.

A consulta destes cinco acórdãos pretendeu investigar a maneira que o sujeito incestuoso se vincula na trama discursiva jurídica. A partir da consulta destes documentos, fiz breves narrativas destes documentos, do acórdão 01 ao 05, que são apelações que vão do ano 2019 à 2015. Nesta narrativa descrevo como este sujeito é mostrado no cenário jurídico e qual o desfecho que o Direto decreta para a sua vida.

A leitura deste material, disponível no arquivo da Jurisprudência, permitiu a produção de um texto escrito. Segundo Rosa & Domingos (2010), a pesquisa psicanalítica envolve a

experiência com os dados que são transformados em texto. De acordo com os autores, esta produção escrita:

[...] identifica e realça marcas no discurso, posições, efeitos de sentido. A escrita do caso vai além de uma apreensão circunstancial e momentânea do observado, pois envolve uma construção, a construção do caso metodológico, que transforma os registros daquilo que se apresenta como enigma em um relato, uma narrativa, uma experimentação e teorização de um campo. O caso revela não só o pesquisado, mas também aquele que escuta e as sinuosidades do campo que transita. (Rosa & Domingues, 2010, p. 186).

A partir desta produção escrita foram feitas análises e interpretações sob a luz dos preceitos psicanalíticos.

3. Apresentação dos casos a partir da leitura dos acórdãos.

Acórdão 01: O crime que não sabe andar

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?listaProcessos=1040709024137001

Neste acórdão, um sujeito apela contra a sua sentença proferida por um juiz da Comarca de Mateus Leme, que o condenou a 12 anos de prisão, em regime inicialmente fechado, pelo crime de atentado violento ao pudor.

Nos anos de 2003 a 2007, o sujeito, teria, segundo termos deste documento, praticado atos libidinosos diversos de conjunção carnal com a sua enteada, como passar as mãos e beijar o órgão genital, seios e boca da criança, e solicitar que segurasse e beijasse o seu órgão genital. A violência se iniciou quando a criança tinha sete anos. O acórdão revela o endereço onde ocorreu o crime e, em alguns momentos, ao longo do relatório, o nome do apelante e da menina violentada escapa e também são expostos.

O crime ocorria quando a mãe da criança estava na faculdade e o seu irmão dormindo. O padrasto levava a enteada para o quarto do casal, retirava sua calça e tirava todas as roupas da criança. Quando sua esposa terminou a graduação, o padrasto levava a enteada para a

igreja e a violentava quando ambos retornavam a casa.

Mesmo com poucas informações, o acórdão narra o crime em si com muitos detalhes, seja na parte em que apresenta os fatos que estão no documento que instaurou o processo, como também na descrição das falas ouvidas, na delegacia e em juízo, da menina que sofreu a violência.

Não aparece a idade do sujeito incestuoso, nem o seu emprego. A descrição da estrutura desta família durante o crime também é suprimida. Com a leitura do acórdão, é possível fazer algumas suposições, por exemplo: esta família era composta por uma mãe, duas crianças e um padrasto bem mais velho. Ao calcular a pena deste sujeito, um dos elementos utilizados foi o atenuante de senilidade, ou seja, se atenua a pena da pessoa que tem mais de 70 anos.

O apelante quer a absolvição. Ele diz que as provas produzidas não são suficientes para a condenação, já que o Exame de Corpo de Delito concluiu pela ausência de rompimento do hímen. Para ele, os motivos de tais acusações ocorreram pelo rompimento com a sua antiga companheira, mãe da criança. Desta forma, sua ex-esposa (nome que também é revelado em algumas passagens do acórdão) queria vingança. Ele também afirma que nunca foi à igreja sozinho com a enteada, ele levava as duas crianças, e que sempre voltava de táxi, pois não conseguia andar.

Ao começar a ter sonhos com o conteúdo do crime, a menina violentada conta à mãe o que ocorreu e diz que o ex- padrasto pediu para que ela não contasse nada a ninguém. A violência ocorreu várias vezes quando ambos estavam sós. A mãe da menina diz que quando a filha ouviu o nome do violentador “ela treme”.

Quando a menina contou a violência que sofreu, a sua mãe tinha rompido com o violentador há dois anos. Ela afirma que sempre teve uma pessoa que cuidava dos filhos quando estava na faculdade, mas que o ex- companheiro se dispôs a cuidar das crianças. A mãe confessa que nunca desconfiou de nada, apenas percebeu a filha estranha, a menina estava mais tímida, ganhou peso e tinha pesadelos.

A justiça manteve a condenação do sujeito apelante. De forma longa, o acórdão

argumenta sua decisão. No entanto, próximo ao final do documento, é apresentada a lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018. Esta lei dá uma nova roupagem à prática delituosa, com o título de importunação sexual, estabelecendo pena mais benéfica ao autor, ou seja, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave. Tal lei foi aplicada neste caso e a condenação estabelecida para o sujeito foi de um ano e nove meses, a ser cumprida em regime aberto. Contudo, do recebimento da denúncia até a publicação da sentença passaram-se mais de seis anos e, assim, o crime foi prescrito.

Acórdão 02: O crime exclusivamente moral

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?listaProcessos=1035817000487501

Foi infligida uma pena de trinta anos e três meses, em regime fechado, ao sujeito que tem o seu nome exposto neste documento, pelo crime de estupro de vulnerável, pela comarca de Jequitinhonha. Segundo termos do acórdão, ele teria praticado ato libidinoso com a sua sobrinha, com menos de 14 anos de forma consciente e voluntária, ao beijar a sua boca, acariciar os seus seios e introduzir o dedo em sua vagina.

Inconformada, a defesa do sujeito recorreu. Pediu a absolvição do réu por falta de provas, ou pela redução da pena imposta ao seu patamar mínimo.

No documento, é revelado a data, o horário e o local que ocorreu a violência sexual, como também o nome da sobrinha. Mas, semelhante ao outro acórdão, outras informações não surgiram.

Mais uma vez, a forma como ocorreu o crime é detalhado. Além da violência sexual contra a sobrinha, que segundo o documento foram duas vezes, após a menina contar o que aconteceu para a mãe, ocorreu uma agressão física. O tio desferiu um tapa no rosto da sobrinha e em sua irmã, mãe da violentada. Nesta, ele deu um tapa, a puxou pelos cabelos e a empurrou no chão.

Pela fala da sobrinha, pressupõe-se que na sua casa moravam ela, sua mãe, seu pai, o tio violentador, os filhos desse tio e a sua avó. No entanto, o acórdão não explora estas informações. Em determinado momento, o tio violentou a sobrinha no quarto em que estavam a mãe a avó da menina, mas estas dormiam.

A adolescente tem muito medo que o tio saia da cadeia, pois este ameaçou matar toda a sua família e poupar apenas os seus filhos, primos da menina. No acordão aparece a informação de que este homem já foi preso em outras ocasiões, por crimes sexuais.

O apelante negou as acusações, mas a sentença se manteve, com a redução da pena imposta. Foram duas situações de violência, no entanto, entenderam que entre estes dois delitos há uma continuidade e, portanto apenas uma das penas foi considerada, e esta foi aumentada em 1/6. Então, a pena passou para dezessete anos e seis meses de reclusão e três meses de detenção.

Neste acordão consta a discussão sobre uma possível indenização feita pelo tio incestuoso para a menina violentada. Na sentença, o magistrado fixou um valor de cinquenta mil reais. Este valor é discutido no acordão e pede-se atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Uma longa argumentação é feita sobre as dificuldades em investigar o valor reparatório para um dano moral. Mesmo sendo um crime exclusivamente moral, em que não há a possibilidade de mensuração por cálculos numéricos, no fim do acordão decidem pela indenização, mas reduzida em três salários mínimos.

Acórdão 03: O crime contraditório

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?listaProcessos=1034312001327501

Um sujeito apela criminalmente por conta da sentença condenatória, pela Comarca de Itumirim, de nove anos e seis meses de detenção, recebida pelos crimes de estupro de vulnerável e ameaça de sua enteada.

Na narração da denúncia, este homem estuprou, em datas, horários e lugares diversos, com ameaças de morte, sua enteada, quando esta tinha 10 anos, e se prolongou até os 14 anos da menina.

Neste acordão, não é exposto o endereço do crime. A defesa do acusado afirma que a não indicação dos dias, horários, como também do local da violência, é um elemento contraditório e que dificulta o processo de defesa. O padrasto trabalhava em outros estados e não ficava muito em casa, costumava ir quinzenalmente, mensalmente, finais de semana ou em festas da família. A enteada diz que o crime ocorria em casa, quando a sua mãe não

estava.

Nos autos jurídicos, a violência foi confirmada pelo Exame de Corpo de Delito, mas a defesa do sujeito apelante afirma que a garota teve outros parceiros.

Algumas cenas do crime são detalhadas, mas uma chamou atenção. Trata-se de uma cena emblemática, que se repete na fala da mãe e da filha. Ambas relatam que, num determinado dia, mãe, filha e, o outro filho, e o padrasto/esposo estavam na mesma cama. Eles estavam cobertos por um cobertor. A mãe percebe uma movimentação estranha, levanta o cobertor e vê o marido num esforço em penetrar a sua filha. Fica furiosa, bate no esposo e o chama de vagabundo. O documento não explora a configuração dessa família, mas esta cena na cama apresenta os personagens. Após esta violência, a mãe continuou a morar com este homem.

No acórdão é apresentado um relatório psicológico. Nele, os nomes do acusado e da mãe escapam. A mãe diz à psicóloga que a filha: “é uma safada e gosta muito de sexo”. Ela confirma a cena do cobertor, mas acredita no marido, pois naquele dia ele estava bêbado. A mãe confessa não querer “tomar nenhum partido”. A defesa do apelante diz que a menina é rebelde e tem comportamento promíscuo. A psicóloga afirma que estes comportamentos são reflexos de traumas vivenciados na infância.

A desembargadora relata que a pena final do apelante pareceu-lhe muito branda, por conta das circunstâncias e consequência dos crimes praticados. Mas, para não agravar a situação jurídica do réu, manteve-se a pena, com a prescrição do crime de ameaça.

Acórdão 04: O crime mítico

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?listaProcessos=1070107172401001

Na zona rural, um sujeito foi acusado de conjunção carnal contra sua filha, entre 2000 e 2006, dos 10 aos 14 anos, e também contra a sua enteada, no período de 1996-2006, dos 8 aos 14 anos, sendo que esta última engravidou. O juiz o condenou a 24 anos de prisão, em regime fechado. O violentador e o Ministério Público apelaram. Um quer a absolvição, o outro o aumento da pena.

No acórdão, todos os nomes são revelados, violentador, filha e enteada, como também

o nome da chácara do crime. A descrição da violência apresenta minúcias, como falas do pai/padrasto, “perguntando se estava gostoso”.

O violentador ameaçava as meninas e dizia que se elas contassem o ocorrido, ele as expulsaria de casa e elas iriam passar fome. A violência ocorria nos matos, nas estradas e no carro. Ele sempre andava armado com faca ou canivete. A enteada afirma que eram todos os dias, e aos 14 anos ficou grávida do padrasto. Mesmo após a gravidez, o padrasto continuou a violência. Ela diz que chora e fica triste quando pensa nisso e teve que largar os estudos para cuidar da filha.

A enteada diz que o padrasto a tirou da escola, cortava seu cabelo para não ter que ir ao cabelereiro e que, quando chegavam visitas em casa ele ordenava que ela e sua irmã fossem para o quarto, para não ter contato com quem os visitava.

A mãe das meninas faleceu e, no documento cita que elas acreditavam que a mãe morreu quando descobriu o que as filhas enfrentavam.

Após as denúncias, o violentador fugiu para outra cidade e elas foram morar com o irmão. O pai/padrasto apareceu na nova residência das meninas, acompanhado de dois ou três rapazes, e ameaçou a todos. Ele foi até esta casa por duas ou três vezes e pediu para que tirassem o processo contra ele. Este sujeito também reivindicava que a enteada falasse que o filho não era dele e que foi violentada pelo irmão. Como ajuda financeira à filha da enteada, o violentador depositava duzentos e cinquenta reais.

A defesa do apelante quer o reconhecimento de uma atenuante, com base no Estatuto do Idoso. No entanto, esta atenuante é voltada ao criminoso com mais de 70 anos, e o pai/padrasto tinha 62 anos na data da sentença. No fim, decidem que a pena para o sujeito seria de 42 anos e 6 meses de reclusão no sistema fechado. Recusou o apelo do violentador e atenderam ao do Ministério Público.

Acórdão 05: O crime com muitos sujeitos

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?listaProcessos=1069413002453201

A primeira vez que li este acórdão confesso uma desorientação. Surgiram vários personagens, várias mulheres, vários joãos, e todos pareciam a mesma coisa.

Neste acórdão aparecem três apelantes. Um apela contra a condenação de 21 anos e 9 meses de reclusão, por estupro de vulnerável e satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente. Outra mulher que apela contra a condenação de 44 anos, 8 meses e 18 dias de reclusão, por ter omitido de seu dever de cuidado, proteção e vigilância com a sua filha. E um outro, o Ministério Público, para aumento da pena.

Na Comarca de Três Pontas, o violentador encontrou as duas meninas uma com 6 anos, e outra, com 11 anos, num bar. Neste bar, a mais nova relata que ficou no chão e três homens deitaram em cima dela, o apelante, um outro e o seu avô materno, proprietário do bar. O relato desta violência é explícito.

A criança mais velha, que tem o nome revelado no documento, também descreve que viu, por diversas vezes, o apelante tendo relações sexuais com a sua avó. E durante este ato, a avó a beijava. A outra apelante, mãe de desta mesma menina, é acusada de induzir a filha a desfilhar dentro de casa para homens que a mãe convidava. Nessas ocasiões, a mãe permitia que eles vissem a filha nua no banho. Ela também é acusada de fazer sexo na presença da criança. De acordo com o acórdão, a omissão da mãe permitiu a exploração sexual da filha.

Manteve-se a condenação do apelante e a mãe foi absolvida. Esta mãe era cabeleireira e deixava sua filha aos cuidados da avó. O bar onde sua filha foi violentada era propriedade de seu pai e ficava num dos cômodos da casa que a criança morava. Os desembargadores argumentaram que a punição a essa mulher era muito severa, cujo único erro foi deixar a filha com os avós. Para as outras acusações, eles afirmaram que não houve provas seguras, já que filha defende a mãe e diz que ela nunca fez nada.

4. Discussão

Numa das passagens do Manifesto Antropófago (2011), Oswald de Andrade escreve: “Perguntei a um homem o que era o Direito. Ele me respondeu que era a garantia do exercício da possibilidade. Esse homem chamava-se Galli Mathias. Comi-o.” (p.49).

A leitura dos acórdãos escolhidos me fez adentrar um universo técnico, que muitas vezes, soava confuso. Mesmo com poucas informações encontradas naqueles documentos, a

lógica jurídica se apresentava, e o discurso que surgia nos acórdãos se mostrava de forma hermética.

Estes cinco acórdãos são apelações de sujeitos incestuosos contra sentenças condenatórias. Esforcei-me para criar breves histórias de como é mostrado este sujeito no cenário jurídico e qual o desfecho que o Direito decreta para a sua vida.

Os acórdãos lidos e descritos apontam para a constituição do homem violento e ameaçador. Os atos criminosos, apresentados nos documentos de forma minuciosa, causam náusea e repugnância. A versão do homem que surge nestes acórdãos resiste a aparecer como sujeito e, na escrita jurídica, os seus atos parecem não possuir o revestimento simbólico necessário para os vínculos culturais. É um homem pura “carne viva”, que não falta nada, que pode tudo e, por isso, ler os seus atos, causam tanto horror.

O sujeito que emerge nos acórdãos, nomeado por mim de “monstro”, foi uma inspiração aos conceitos de Foucault. Para Foucault (2001), um personagem surgiu no limiar do século XIX, o monstro moral. De acordo com o autor, este monstro possui dois perfis, que são, o antropófago e o incestuoso, os quais dominaram os primeiros anos da psiquiatria penal ou da psicologia criminal.

Segundo Bertin (2016), o monstro moderno, diferente do monstro físico que apresentava sinais evidentes de sua monstruosidade, não corporifica a diferença, não há a possibilidade de reconhecê-lo e prevenir os seus ataques. Os monstros morais habitam o mesmo espaço geográfico que os humanos, eles se parecem conosco e está entre nós. A autora cita a argumentação de Gilmore (2003) que diz que o monstro se identifica por um aviso, um castigo, por uma ruptura de um código, por um mal cometido, é uma metáfora de tudo que deve se repudiado pelo espírito humano, é uma ameaça existencial à vida social.

Foucault (2001) escreve que, no final do século XIX, este monstro excepcional se distribuiu e se dividiu numa nuvem de pequenas anomalias, de personagens anormais e familiares. A passagem do grande monstro para os monstros perversos só pode ser realizada pela noção de instinto. Todos os grandes distúrbios, todas as pequenas irregularidades, toda a problemática do anormal se organizou em torno da noção de instinto,

que outrora era problema da loucura.

No entanto, o grande monstro incestuoso retorna e entra no dispositivo jurídico. Em algumas argumentações, este homem é colocado no campo da loucura, como é proposto na discussão de Cottet (2008). Em outras, como fala Fuks (2010), este homem seria um perverso, por ultrapassar o tabu fundamental da cultura e fundante do desejo, o tabu do incesto.

Mesmo com poucas informações, os acórdãos mostram o que o ato do sujeito incestuoso provoca a indiferenciação de posições e gerações, uma confusão que se explicita de maneira mais evidente no último documento descrito, pois ao ler pela primeira vez, não consegui reconhecer quem era o avô incestuoso, o amante violentador, quem era a mãe e a avó.

Vale destacar que do contorno que se apaga, algo se paralisa, algo não anda. Da maneira que a defesa do apelante do primeiro acórdão argumenta, ele não conseguia andar. E a responsabilização pelo seu ato também não, uma responsabilização que não se movimentou, já que o seu crime foi prescrito. Diante do ato aniquilador deste sujeito percebe-se que os caminhos que foram construídos pelos operadores da lei foi colocá-lo como um grande tabu, em segredo, sem nenhum contato. Esta proteção diante do homem incestuoso e a imagem de carne viva deste sujeito que aparece nos acórdãos, a qual não permite uma mudança da posição subjetiva deste homem, é uma discussão que nos esforçaremos em construir.

4.1. O “monstro”: louco ou perverso?

Ao longo da leitura minuciosa e atenta dos acórdãos, é notório que a descrição feita pela vítima sobre o crime do sujeito incestuoso precisa ser detalhada, pormenorizada e relatada mais de uma vez, por conta do viés do contraditório.

A partir deste testemunho, anuncia-se o monstro, o sujeito incestuoso. Monstro com o nome identificado pelos acórdãos. É um sujeito que leva a enteada para igreja e na volta a violenta. Ou o homem que violenta a sobrinha no mesmo quarto em que a mãe e a tia da criança dormiam. É o padrasto que se esfrega na enteada debaixo do cobertor, onde estão

cobertos, ele, sua enteada, a esposa e outra criança. É o homem que ameaça matar toda a família, se houver alguma denúncia. É aquele que ameaça expulsar a filha e a enteada de casa e as deixar passar fome, caso algo seja revelado. É o padrasto que engravida a enteada. É o avô que deita em cima da neta, após dois homens já terem violentado a criança, no chão do seu bar. Por fim, é deste surgimento do pai-gozo da horda que se fundamenta a argumentação jurídica para aplicação da pena.

Em determinados capítulos do livro *Narcisismo e Vínculos* (2010), Lucia Fuks debruça-se sobre a violência sexual incestuosa. A psicanalista afirma que aquele sujeito que ultrapassa o tabu fundamental da cultura e fundante do desejo para acessar esse gozo proibido entraria no campo da perversão.

De acordo com Barbieri (2012), o sujeito perverso reivindica a possibilidade de fazer do sintoma uma questão de escolha, em consonância com o eu. Para cumprir a necessidade de satisfação do seu gozo, o ato substitui a palavra. O seu saber sobre o gozo desafia e rende o analista.

Numa entrevista feita com Serge Cottet, em 2008, por Patrick Almeida, intitulada *Criminalidade e Psicanálise*, Cottet afirma que atualmente o termo perverso é utilizado no sentido do século XIX, ou seja, com o sentido de perversidade. É o malfeitor, o canalha, o psicopata, o sádico. Numa mesma linha metonímica se encadeiam perversos, manipuladores, sádicos e criminosos. O autor afirma que a psiquiatria contemporânea não pode mais imputar o ato criminoso à loucura, ou à psicose ou ao delírio.

Desta forma, Cottet (2008) diz que o discurso psiquiátrico contemporâneo autoriza as categorias da Idade Média, tais como monstro ou predador, pois as formas horríveis de crime é um franqueamento das leis da humanidade. Neste discurso, a dialética entre o humano e a psicose escapa completamente. Para Serge Cottet, pode não se estar na animalidade, e sim no delírio.

No entanto, os argumentos listados pela defesa, e que representam este sujeito incestuoso, como: a argumentação de que o discurso apresentado pela menina que ele violentou é contraditório; apresentar o laudo do IML, no qual não houve rompimento do

hímen; acusar a enteada de ter outros parceiros sexuais; dizer que sua ex-companheira quer vingança, e, desta forma, manipula a enteada contra ele; se valer da velhice e a doença para pedir a diminuição da pena. Enfim, todos estes movimentos parecem relevar o desmentido da castração que, sustentado pela clivagem do eu, mantém-se numa dinâmica psíquica contraditória, que consiste em saber algo da castração e, ao mesmo tempo, nada saber (Dor, 1991).

Na minha leitura, os argumentos da defesa, ao utilizar os códigos simbólicos jurídicos compartilhados por todos, cria um sentido particular, sua própria lei, que provoca uma ambiguidade, uma desautorização do que foi dito anteriormente na sentença condenatória, a qual o sujeito incestuoso pode se beneficiar.

A partir de uma leitura foucaultiana, Santos (2013) escreve que o mostro se posiciona numa tautologia, uma vez que ele, em si inexplicável, é convocado a significar algo também inexplicável. É um discurso marcado pelo obscuro.

Para Lacan (1950), a Psicanálise, “ao irrealizar o crime, ela não desumaniza o criminoso” (p. 137). É importante não se cegar por esta categoria monstro, mesmo que o homem deste estudo cause tanto horror e queiramos dele nos afastar. Apostamos que mesmo no criminoso incestuoso há uma dimensão de sujeito que precisou criar uma montagem ilusória de indiferenciação e unidade.

4.2.A abolição dos limites e da diferença

Como se lê nos acórdãos, o ato do sujeito incestuoso nega a diferença das gerações e destrói os espaços íntimos. Há uma indiferenciação de identidades e posições, como é explicitado no terceiro acórdão, em que num dado momento toda a família dorme na mesma cama, e também no último, em que existe uma mistura de mulheres e jovens.

De acordo com Razon (2007), no ato incestuoso o eu se confunde. Existe uma confusão entre dentro-fora, realidade psíquica e realidade exterior. A autora afirma também que o violentador intrafamiliar possui uma impossibilidade em defender a Lei, nas suas

funções de interdição e separação, e a incapacidade de instauração e investimento de vínculos afetivos.

A partir da conceituação de Racamier (1995) sobre as famílias incestuais, Mandelbaum (2012) estuda este conceito. Racamier escreve que nestas famílias podem não haver o incesto consumado de maneira explícita, mas há um transbordamento da atividade sexual para além dos limites da intimidade. É uma fluidez identitária que se manifesta numa espécie de indiscriminação dos lugares de cada um. Quem é o pai? Quem é a mãe? Quem é a filha? Quem é o casal? Estas posições identificatórias não são estáveis, não se sabe o que é ser adulto, ou ser criança, ser homem ou ser mulher.

A violação do corpo e do espaço de um outro aniquila a intimidade e impede a constituição de um si-mesmo, violação que ocorre quando numa mesma cama que dormem todos os integrantes da família, o sujeito adentra o mundo, o campo, o corpo da criança. Ou num mesmo quarto que está a mãe e irmã, o sujeito violenta a sobrinha. Ordenar que a filha e a enteada entrassem no quarto quando aparecessem visitas externas para elas não se comunicarem com outras pessoas, apenas com ele aponta para a ordem máxima de resignação frente ao lugar do macho do patriarcado. Como também no ato de engravidar sua enteada, sendo este um ato explícito, revelador e de consumação da violência incestuosa.

A não constituição de um si mesmo fica evidente no último acordão, em que há uma confusão de sujeitos: mãe, avô, avó, homens estranhos e a criança violentada se misturavam, não se sabia quem era mãe, filha, avó, avô, pai, colega, amante. Cromberg (2005) escreve que nesse lugar, da família incestuosa, o útero materno passa a ser o espaço paradigmático em que todos os corpos são apenas um. O incesto seria uma tentativa, em ato, de dar conta da excitação violenta das fantasias arcaicas de não separação. A violência incestuosa destrói a possibilidade de constituição de um espaço imaginário próprio, base para a construção de um campo subjetivo singular no mundo simbólico das relações com o outro.

Esta indiferenciação paralisa, não anda, não se movimenta, como o argumento de defesa do sujeito do primeiro acordão: ele não sabia andar. Por conta desta indiferenciação, o não movimento e a paralisação atinge o sujeito violentado. Dacorso (2009) declara que a

afirmação, “estar paralisado”, aparece com constância na fala de pessoas que sofreram violência sexual. A autora escreve que a desagregação da identidade egóica corre perigo na violência sexual e, desta forma, surge uma angustia de morte, de aniquilamento, sem nenhuma representação para acalmar.

Diante do ato aniquilador deste sujeito, que causa ojeriza e repulsa, costumamos nos afastar, como se fosse algo insuportável. A abolição dos limites que o sujeito incestuoso provoca e a sua tentativa de se encontrar com o impossível e o absoluto, causa espanto, pois é o ato do excesso, num terreno instável e obscuro. No entanto, entendemos que nessa pesquisa, assumimos falar deste sujeito, mesmo às custas de enfrentamentos subjetivos intensos, como a angustia de pensar num sujeito que causa tanta aversão e bancar a continuidade do estudo, no questionamento contínuo, que beira o compulsivo, da importância desta pesquisa, nas paralisações encontradas no desenvolvimento do estudo ao se confrontar com ações que saem do campo simbólico.

4.3.O tabu que se transforma sempre no mesmo totem

Um aspecto que chama a atenção na leitura dos documentos selecionados é a revelação dos nomes dos acusados, como também das pessoas que foram violentadas. É um crime exposto que precisa ocupar apenas um lugar: o tabu, o monstro excepcional, que não se pode ter contato. No início deste estudo tinha-se o interesse em observar as audiências criminais dos sujeitos incestuosos. No entanto, não foi possível, por conta do segredo jurídico.

No texto a Crise da Filosofia Messiânica (2011), Oswald de Andrade afirma que a operação metafísica que se liga ao ritual antropofágico é a transformação do tabu em totem. Ele escreve que a vida é devoração pura, um devorar que ameaça a cada minuto a existência humana. Então, caberia ao homem totemizar o tabu.

No mito Freudiano, Totem e Tabu (1912-3/2012), os filhos se juntam, rebelam, matam e devoram o pai representante do excesso. Como escreve Castilho e Lisboa (2017), a civilização se inaugura neste ato de devoração, em que surge a figura do pai morto,

representante dos ideais, valores, normas, leis e os direitos indispensáveis à cultura. Como consequência do assassinato deste pai-gozo, uma dívida é contraída com ele, então, o pai é sacralizado e torna-se um pai sagrado, um totem, que não se pode tocar. A culpa é expressão dessa morte, e o direito, consequência dessa culpa.

De acordo com Nodari (2015), o sentido que Oswald dá aos termos totem e tabu podem ser diferentes àqueles atribuídos por Freud. O tabu dos antropófagos não é propriamente a figura do Pai encarnando a proibição. Para eles, o tabu não representaria um Pai absoluto, mas o inimigo máximo. Com esta figura não se assina um contrato. Não se assina um contrato com o Estado, a Igreja Católica, o liberalismo ou academia, mas sim se trava uma guerra, ou talvez que se contraiam alianças, que se totemiza e com quem se faz contato. Para Castilho e Lisboa (2017), é não repetir as tradições e costumes de uma sociedade patriarcal colonizada, que Oswald de Andrade tanto criticava.

Segundo Jobim (2015), Oswald de Andrade, ao questionar o tabu, abriu a possibilidade de uma nova totemização:

...que não necessariamente colocará a “Criatura” europeia como figura paterna. A absorção do inimigo sacro, para transformá-lo em totem, proposta no Manifesto, não implica colocá-lo como pai (a lei, a norma, o poder), aceitando-o nos termos em que esse inimigo sacro se apresentou antes. Ou seja, não implica legitimar como totem aquele pai europeu (e proibir a sua matança), mas, isso sim, partir do tabu para uma nova totemização. Para produzi-la, é claro, será necessária uma nova devoração, cujo processamento nos estômagos antropófagos vai gerar a criação de um novo totem. (p.405).

Assim sendo, pode ser possível incorporar a conceituação antropofágica de Oswald de Andrade para pensar o inimigo sacro do presente estudo. Não se trata de totemizar o sujeito incestuoso. Freud (1912-3/2012) afirmava que os antigos totens representavam o pai primevo, o pai que pode tudo, e no final este pai constituiria a lei, e que somente este pai deteria o gozo pleno, ou seja, um pai que se situa do lado da Lei e ao mesmo tempo a desorganiza, e um totem que surge por uma inveja e proibição desse gozo. André (1995) escreve que a Lei que

esse pai sustenta sempre implica, por conseguinte, como sua própria sombra, um duplo superegóico. De um lado, ela proíbe gozar, mas de outro, ordena gozar (p.49). Então, é uma Lei que supõe o acesso a esse gozo, mas o gozo que foge a cada passo que damos, já que ele é da ordem do impossível.

Lacan (1992) diz que Freud escreveu Totem e Tabu para falar que foi daí, do assassinato do pai da horda, que tudo partiu, que se inaugurou o desejo. No entanto, colocar o pai onipotente no princípio do desejo, para Lacan (1992) é uma ideia a ser refutada, já que foi do desejo da histórica que Freud extraiu seus significantes-mestres, quando fez a pergunta sobre o que quer uma mulher. Segundo Lacan, desde o momento em que se faz a pergunta: o que quer um fulano, se entra na função do desejo e o significante- mestre sai.

De acordo com Lima (2017), não é a lei que impede o acesso ao gozo. O gozo pleno não é interdito pelo pai, mas é da ordem do impossível. O pai real nos escapa, resta-nos o pai imaginário, o qual temos que lidar o tempo todo. A autora diz que Lacan ao se afastar do mito de Freud destaca que o pai é aquele que foi longe o bastante na realização de seu desejo para reintegrá-lo em sua causa, ou seja, é aquele que por ser castrado, desejante, transmite o desejo.

É difícil estudar o sujeito incestuoso, pois ao se confrontar com a sua obscuridade, que aparece em atos descritos nos acórdãos, é fácil colocá-lo novamente na posição de um sujeito portador de um grande gozo, de um segredo que não se pode tocar, de nomeá-lo como monstro e o estudo não se movimentar, a ponto de paralisar, e voltar ao segredo absoluto, o silêncio.

4.4.A pena para o sujeito incestuoso

Nos acórdãos descritos, a aplicação das penas aos sujeitos incestuosos foi variada e o crime foi prescrito ou chegou a 42 anos de prisão, em regime fechado. No entanto, cabe pensar sobre a função da responsabilidade, penal e subjetiva.

No texto, algumas notas adicionais sobre a interpretação de sonhos como um todo, escrito em 1925, Freud pergunta: [...] devemos assumir responsabilidade pelo conteúdo dos

próprios sonhos? (p. 79). E responde:

Obviamente, temos de nos considerar responsáveis pelos impulsos maus dos próprios sonhos. Que mais se pode fazer com eles? A menos que o conteúdo do sonho (corretamente entendido) seja inspirado por espíritos estranhos, ele faz parte de seu próprio ser. Se procuro classificar os impulsos presentes, em mim, segundo padrões sociais, em bons e maus, tenho de assumir responsabilidade por ambos os tipos; e, se em defesa digo que o desconhecido, inconsciente e reprimido em mim não é meu 'ego', não estarei baseando na psicanálise minha posição, não terei aceito suas conclusões (p.79).

Sob outra vertente, como é afirmado por Salum (2009), no Direito Penal a responsabilidade é a possibilidade de imputação de uma pena, mas para a Psicanálise a responsabilidade é uma posição subjetiva. Com a responsabilidade penal poderia se operacionalizar a assunção subjetiva da falta, e então, a responsabilidade no sentido psicanalítico.

Lacan (1950/1998) escreve que a relação do crime com a lei é manifestada através de castigos e, independente de suas modalidades de realização, exigem assentimento subjetivo, já que esta posição é necessária à própria significação da punição. Salum (2009) afirma que no caso de determinado crime, a assunção subjetiva da falta seria a articulação de um ato à sua subjetividade, pois para a autora um ato é sem sujeito. Seria um chamado para o que sujeito respondesse aos seus semelhantes o ato que cometeu

Na entrevista feita por Almeida (2008), Cottet comenta que a especialidade de Lacan é o crime paranoico, e não o crime de massa, ou o crime perverso. Segundo o psicanalista, Lacan sempre se inscreveu no campo da paranoia onde o crime do eu é colocado em evidência. Lacan fala de crimes do eu e do isso, em que o acento é colocado sobre o eu e o narcisismo, enquanto Jacques- Alain Miller diz sobre crimes de utilidade e crimes de gozo, este último o acento foca-se na pulsão (Almeida, 2008).

No artigo Criminologia Lacaniana, Cottet (2008) escreve que os crimes de gozo desafiam as identificações sociais. Para o autor, serial killers, pedófilos, delinquentes sexuais,

etc., provocam processos largamente mediatizados nas quais surge a figura do perverso constitucional, do monstro. O psicanalista diz:

Poderíamos pensar que os crimes sexuais são os mais atrozes: eles não têm a desculpa do supereu. É a sua gratuidade mesma que suscita a vingança do público. De onde a incompreensão deste diante dos sem-lugar e as avaliações de irresponsabilidade. O público não está decidido a encontrar neles doentes mentais. Calculista demais, manipulador demais, perverso demais, inteligente demais, etc., para ser louco. É sempre o déficit intelectual ou a confusão mental que serve de critério. A perícia contemporânea reencontra a opinião pública a esse respeito, tudo salva o louco. O crime de gozo designa o perverso. O gozo gratuito deve pagar. O perverso não saberia então ser irresponsável. (p. 15).

Neste escrito, Cottet (2008b) questiona se um castigo poderia despertar a responsabilidade desses criminosos. Suscitar uma crise subjetiva pelo castigo poderia ser uma aposta, em outros, levar ao tribunal poderia significar uma nova oportunidade para prosseguir nesta posição, resistente a qualquer identificação e difícil de suportar. Seria o encontro com o muro do insensato. Barbieri (2012) afirma que para o criminoso perverso o outro é apenas mero instrumento de gozo, o qual tem todo direito.

São encontrados limites e contradições ao imputar uma pena ao sujeito incestuoso no campo jurídico e também há limites para Psicanálise, pois como Lacan (1950/2003) escreve, a Psicanálise do criminoso se recusa a entrar na ação policial. Lacan diz que a verdade é que a Psicanálise procura é a verdade de um sujeito, e por isso a ideia de responsabilidade precisa se manter, pois sem ela a experiência humana não comporta nenhum progresso. Neste impasse, Freud auxilia e escreve:

O médico deixará ao jurista construir para fins sociais uma responsabilidade que é artificialmente limitada ao ego metapsicológico. É notório que as maiores dificuldades são encontradas pelas tentativas de derivar de tal construção conseqüências práticas que não estejam em contradição com os sentimentos humanos (Freud, 1976/1925, p. 80).

A Psicanálise não se interessa exclusivamente pela realidade dos fatos e seus elementos absurdos e obscenos, mas pela realidade psíquica do sujeito incestuoso, isto é, a dinâmica inconsciente que sustenta essa posição. A Psicanálise se interessa e pensa nos possíveis movimentos que poderiam ser construídos para que este sujeito saísse do seu lugar imaginário, o qual ele e os operadores simbólicos o colocam, o lugar do detentor de um gozo supremo. À Psicanálise interessa movimentar este lugar e se responsabilizar pela falta.

5. Considerações finais

Este estudo teve como objetivo analisar a posição do sujeito incestuoso na trama discursiva jurídica, a partir da leitura de acórdãos em que estes sujeitos apelavam contra a sua sentença condenatória.

Nesta posição, o sujeito incestuoso é um homem cruel e sem referências simbólicas, o qual experienciou um grande gozo sem limites. Por conta do acesso a um possível gozo que deveria ser barrado, este homem precisa ser colocado no lugar do proibido, do segredo, e fica retido, e pouco se fala dele. Torna-se um obsceno sagrado, já que não pode ser tocado.

No entanto, este sujeito carece ser falado, mesmo que o seu crime cause horror, e também se discuta os recursos que existem para enfrentar o seu crime, já que as suas ações mobilizam intensas perturbações na vida de muitas crianças, adolescentes, mulheres, homens e famílias e nas suas próprias.

A responsabilidade penal é um dever jurídico que chama este homem a responder os seus atos. Dentro deste campo supõem-se um gozo absoluto, ao qual a Lei simbólica e as leis jurídicas precisam barrar.

Partimos desta leitura, em que o sujeito incestuoso alcançou um gozo desorganizador, para nomear este homem e suas ações sombrias com termos obscuros e de recusa, como monstro, o ser que não tem o estatuto de um humano e que pratica ações asquerosas e sórdidas.

Ao se julgar um monstro, surgem contradições: penas de reclusão diversas, discussões sobre possíveis indenizações, prescrição do crime, como se houvesse uma confusão e covardia

em confrontar o que este sujeito incestuoso acessou, que na trama jurídica é da ordem da monstruosidade, do segredo, da exceção.

Neste sentido, a responsabilidade psicanalítica se contrasta com a responsabilidade jurídica, já que se propõe a falar deste sujeito de outra forma. Dentro das limitações do discurso, este homem possa ser pensado e falado, como um sujeito que não porta nenhum segredo em especial e que não está além de um registro do humano.

Para sair desta dimensão obscura do termo “monstro” é importante se atentar e aprofundar a categoria “sujeito incestuoso”. Isto é, pensar no que um sujeito nomeado como incestuoso porta de particular, diverso, do sujeito que não possui essa nomeação.

O estudo apresentou apenas uma leitura do sujeito incestuoso, mas propõe que outras leituras possam ser apresentadas, com outras metodologias, que se corram outros riscos, que se aprofundam no que o sujeito incestuoso porta de particular, e, a partir deste processo, se construam brechas para que este tema possa se movimentar e opere olhares de aproximação.

6. Referências

- Abdala, A. T. C. P., Neves, A. S. & Paravidini, J. L. L. (2013). O fenômeno da transmissão psíquica e o incesto: possíveis articulações. *Psicologia em Revista*, 19(1), 43-58.
- Andrade, O. de. (2011). *A utopia antropofágica*. 4. ed. São Paulo, Globo.
- André, S. (1995). *A Impostura perversa*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.
- Almeida, P. (2008). Criminalidade e Psicanálise: entrevista com Serge Cottet. *Estudos de Psicanálise*, (31), 09-16.
- Barbieri, C. P. (2012). Os enigmas da criminalidade à luz da psicanálise. *Cógitto*, 13, 08-21.
- Batista, R.D.F. (2010). *Atrás da Parede*. Dissertação de mestrado em arte multimédia, Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.
- Berlinck, M. T. (2008). *Psicopatologia Fundamental*. São Paulo, Escuta.
- Bertin, J. C. R. (2016). O monstro invisível: o abalo das fronteiras entre monstruosidade e humanidade. *outra travessia*, 0(22), 37-54.
- Castilho, P. T., & Lisboa, L. B. (2017). O mau selvagem: a apropriação do mito freudiano de

- Totem e tabu por Oswald de Andrade no “Manifesto Antropófago”. *Em Tese*, 23(1), 119-132.
- Ceccarelli, P. R. (2013). Reflexões sobre a sexualidade masculina. *Reverso*, 35(66), 83-92.
- Conanda. & SNPDCA. (2016). *Relatório Avaliativo: ECA 25 anos*. Brasília.
- Cromberg, R. U. (2001). *Cena Incestuosa – Abuso e Violência Sexual*. (Coleção Clínica Psicanalítica), São Paulo, Casa do Psicólogo.
- _____. R. U. (2005). Em busca de um conceito de violência sexual incestuosa: o predador psíquico. In: *A Psicanálise e a Clínica Extensa*. 1ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Cottet, S. (2008). Criminologie lacanienne. *Mental, Revue Internationale de Santé Mentale et Psychanalyse Appliquée, FEEP*, n.21, p.17-37, 2008. [Tradução em: <http://almanaquepsicanalise.com.br/wp-content/uploads/2015/09/IV2.pdf>]
- Dacorso, S. T. de M. (2009). Incesto: caminhos e descaminhos frente ao horror. *Estudos de Psicanálise*, (32), 163-170.
- Dor, J. (1991). *Estruturas e clínica psicanalítica*. Rio de Janeiro: Taurus-Timbre.
- Dunley, G. P. (2011). Psicanálise e direito: um diálogo possível? *Tempo psicanalítico*, 43(1), 131-154.
- Ferreira, A. B. de H. (2010). *Dicionário da língua portuguesa*. 5. ed. Curitiba: Positivo.
- Florence, J. (1999). A propósito do segredo. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 15(2), 163-166.
- Foucault, Michel. (2001). *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes.
- Frayze-Pereira J.A. (2006). *Arte, dor: inquietudes entre estética e psicanálise*. São Paulo: Ateliê Editorial.
- Freud, S. (1976). Algumas notas adicionais sobre a interpretação de sonhos como um todo. In: *Edição standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*, v. XIX. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1925).
- Freud, S. (1996). Três ensaios sobre a Teoria da Sexualidade. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud*, vol. VII. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1905).
- _____. (2010). A predisposição à neurose obsessiva. In: *Sigmund Freud Obras completas. V. 10*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das

Letras. (Trabalho original publicado em 1913).

_____ (2012a). Totem e tabu- Algumas concordâncias entre a vida dos homens primitivos e dos neuróticos. In: *Sigmund Freud Obras Completas. Vol. 11*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras. (Trabalho original publicado em 1912-1913).

_____ (2013a). A dissolução do complexo de Édipo. In: *Sigmund Freud Obras completas. Vol. 16*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras. (Trabalho original publicado em 1924).

_____ (2013b). Algumas consequências psíquicas da diferença anatômica entre os sexos. In: *Sigmund Freud Obras completas. Vol. 16*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras. (Trabalho original publicado em 1925).

Fuks, L.B. (1998). Abuso sexual de crianças na família: Reflexões psicanalíticas. *Percurso*. 20 (1), 120-126.

_____ (2008). *Narcisismo e vínculos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Herrmann, F. (2004). Pesquisa psicanalítica. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 56, n. 4, p. 25-28.

Jobim, J. (2015). O canibalismo como apropriação cultural: de Caliban ao "Manifesto Antropófago". *gragoatá*, 20(39).

Junior, L.M. G. & Ferreira, J. S. A. B. N. (2015). O segredo de justiça no Novo Código de Processo Civil – Análise das principais inovações *Revista de. Processo*, Vol.250.

Lacan, J. (1992). O Seminário, Livro 17: O avesso da Psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Lacan, J. (1998). Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. (Trabalho original publicado em 1950).

Lacan, J. (2003). Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia In: *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. (Trabalho original publicado em 1950)

Landa, F. (1998). *Ensaio sobre a criação teórica em psicanálise: de Ferenczi a Nicolas Abraham e Maria Torok*. São Paulo: Editora UNESP: FAPESP.

Leclaire, S. (1992). *O corpo erógeno*. Tradução de Paulo Viana Vidal. São Paulo: Escuta.

(Trabalho original publicado em 1979).

Lévi-Strauss, C. (1982). *As Estruturas Elementares do Parentesco*. Tradução de Mariano Ferreira. Petrópolis, Vozes. (Trabalho original publicado em 1949).

Mandelbaum, B. (2012). Famílias incestuais. *Psicologia Clínica*, 24(2), 55-66.

Marquez, C. M. (2010). *O sujeito incestuoso e o pacto denegativo: considerações afetivas sobre o porta-voz de um tempo pós-moderno*. Dissertação de mestrado em psicologia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, Brasil.

Moreira, J. de O. & Borges, A. A. P. (2010). A castração e seus destinos na construção da paternidade. *Psicologia Clínica*, 22(2), 71-81.

Nodari, A. (2015). A transformação do Tabu em Totem: notas sobre (uma) formula antropofágica. *dasQuestões*, n.2, 8-44.

Quinet, A. (2003). O gozo, a lei e as versões do pai. Em G. Groeninga & R. Pereira (Org.). *Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia* (pp. 55-66). Rio de Janeiro: Imago.

Razon, L. (2007). *Enigma do incesto: da fantasia à realidade*. Rio de Janeiro: Cia de Freud.

Rosa, M. D. & Domingues, E. (2010). O método na pesquisa psicanalítica de fenômenos sociais e políticos: a utilização da entrevista e da observação. *Psicologia & Sociedade*, 22(1), 180-188.

Salum, M.J.G. (2009). Crime, violência e responsabilidade na clínica psicanalítica contemporânea. *aSEPHallus*, 4(8), 13-35.

Santos, S. S. & Dell'Aglio, D. D. (2010). Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil. *Psicologia & Sociedade*, 22(2), 328-335.

Silva, D. Q. da. (2013). A pesquisa em psicanálise: o método de construção do caso psicanalítico. *Estudos de Psicanálise*, (39), 37-45.

Soler, C. (2005). *O que Lacan dizia das mulheres*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Süssekind, P. (2012). Nietzsche leitor de Shakespeare. *Cadernos Nietzsche*, (31), 173-187.

Rodrigues, H. (2014). *A pedofilia e sua narrativas: uma genealogia do processo de*

criminalização da pedofilia no Brasil. 322p. Tese (Doutorado em Sociologia)–

Universidade de São Paulo.

Roudinesco, E. & Plon, M. (1998). *Dicionário de psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.